



LEI Nº 088/2015 - CGAB,

10 DE JUNHO DE 2015.

“Institui o Programa “BOLSA GENTE” e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER QUE O POVO ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONOU A PRESENTE LEI.**

Art. 1º. Fica instituído no âmbito deste município, o **Programa “BOLSA GENTE”**, associado às ações sociais.

Parágrafo 1º. São beneficiários do **Programa “BOLSA GENTE”** instituído por esta lei, as famílias com baixa renda familiar, até o limite máximo de R\$ 300 (trezentos reais) mensais, e que:

Parágrafo 2º. Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - Família: Unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduo que com a ela possuam laços de parentescos, que forme grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - Para a determinação da renda familiar *entende-se a* soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família que não podem ultrapassar R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo 3º. O Poder Executivo poderá reajustar o limite da renda *per capita* fixada no parágrafo primeiro, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original, sendo que no ano de 2015 não poderá ter gastos superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta) mil



reais, em 2016 e 2017 em R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta) mil reais conforme o PPA (Plano Pluri Anual) que vigorará até final de 2017.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo garantir a renda mínima às famílias carentes do Município de Barão de Grajaú – MA, associado às Ações Sociais.

Parágrafo 1º - As crianças e adolescentes dessas famílias beneficiadas terão que estar matriculados na rede municipal de ensino com regularidade em suas frequências escolares.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior ocorrerão por conta dos orçamentos encarregados de suas implementações:

Parágrafo 3º - Os recursos financeiros destinados para cobrirem as despesas decorrentes do programa, serão efetivados por locações da receita municipal da Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º. – Fica o Poder executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Família”, instituído pelo Governo Federal.

Parágrafo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir perante a União as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

Parágrafo 2º - Compete à Secretaria de Assistência Social desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão aos Programas Nacionais de Renda Mínima.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do programa “**BOLSA GENTE**”, com as seguintes composições e competências:

Parágrafo 1º - A composição do Conselho constante neste artigo será de atribuição do Chefe do Poder Executivo Municipal, nomeados através de Portaria, composta de três (03) membros com as seguintes atribuições:



I – Acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do parágrafo primeiro do artigo segundo.

II – Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiários do Programa;

III – Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças e adolescentes das famílias beneficiárias;

IV – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno, e

Parágrafo 2º - Os membros nomeados para compor o Conselho instituído nos termos deste artigo, não terão retribuição remunerada.

Parágrafo 3º - É assegurado ao Conselho de que trata deste artigo, acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 10 (dez) dias do mês de Junho de 2015 (dois mil e quinze).

Gleydson Resende da Silva
Prefeito Municipal